

de declaração de insolvência do devedor Idalécio Simões Fernandes, com domicílio na Estrada Nacional n.º 235, 99, Silveiro, 3770-066 Oia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Amaral*.

1000310365

Anúncio n.º 990/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 880/06.6TBOBR

Insolvente — CONDIMARCI — Construção Civil, L.ª da Presidente com. credores — Caixa Geral de Depósitos (Lisboa) e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são CONDIMARCI — Construção Civil, L.ª da, número de identificação fiscal 504741675, com endereço na Rua da Caneira, 11, bloco A, fracção Ah, Mamarrosa, e a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, e não pelas 15 horas, como estava anteriormente designado, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

24 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

1000310408

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 991/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 1005/03.5TBPFR-W

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.
Requerido — Joaquim Dias da Silva e outro(s).

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Joaquim Dias da Silva noti-

ficados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

18 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

3000224769

Anúncio n.º 992/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 143/07.0 TBPFR

Devedor — LUTEME — Fábrica de Pensos Cirúrgicos, S. A.
Credor — Sri Jeyaram Company e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 23 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LUTEME — Fábrica de Pensos Cirúrgicos, S. A., número de identificação fiscal 500171548, com sede na Rua de Santa Cruz, 30, apartado 9, Freamunde, 4594-908 Freamunde.

É administrador do devedor o Dr. Armando Rocha Gonçalves, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, Porto, 4200-186 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, nos termos do artigo 188.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

3000224695

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 993/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 3732/05.3TBPRD-AA

Requerente — José Manuel Correia Pereira Ferraz.
Insolvente — A. M. A. — Mobiliário, L.^{da}

A Dr.^a Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A. M. A. — Mobiliário, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 502886480 e endereço na Rua da Zona Industrial, 1303, Lordelo, Paredes, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Agueda Moreira Cerqueira Sá*.
3000224762

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio (extracto) n.º 994/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1128/06.9TBGMR

Credor — ZULEN — Comércio, Imp. e Exp., L.^{da}
Devedor — Anabela de Oliveira Ferreira.

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 12 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Anabela de Oliveira Ferreira, casada (regime desconhecido), número de identificação fiscal 187331383, com domicílio na Rua do Monte, 64, Arcozelo, 4505-684 Caldas de São Jorge.

Para administrador da insolvência é nomeado António Teixeira Gonçalves, com domicílio na Praça da Alegria, 38, 1.º, Porto, 4050-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

3000224796

Anúncio n.º 995/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 6052/03.4TBVFR-L

Liquidatário judicial — Elmano Relva Vaz.
Requerido — IBOPAL, Materiais Plásticos, L.^{da}

A Dr.^a Anabela Saraiva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Pereira*.

3000224836

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 996/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2681/06.2TBSTR

Credor — EPAGRO — Serviços Agrícolas, L.^{da}
Devedor — HIBRITERRA — Comércio de Produtos para a Agricultura e Prestação de Serviços, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 5 de Janeiro de 2007, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor HIBRITERRA — Comércio de Produtos para a Agricultura e Prestação de Serviços, L.^{da}, número de identificação fiscal 503831840, com sede na Quinta dos Formigais, Casevel, 2000 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado Adelino de Oliveira Ferreira Novo, com domicílio na Praceta de Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-217 Anadia.

É administrador do devedor Paulo Jorge da Conceição Ribeiro, com domicílio na Quinta dos Formigais, Alqueidão, Casével, 2000 Casével, Santarém.